PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.220 /2.004

" AUTORIZA RESILIR CONTRATO DE DOAÇÃO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei tem como objetivo autorizar a resilição de contrato de doação e autorizar doação de um imóvel a Geraldo Fidelis de Sales.

Art. 2º - Fica o Município de Abaeté autorizado a celebrar escritura pública de resilição de contrato de doação de imóvel que foi objeto de autorização da Lei 2.171/2003, compreendido na doação do lote de terreno urbano situado nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São Luiz de nº 05 da quadra 10 à rua Amâncio Romeiro de Menezes, registrado no Cartório de Registros de Abaeté/MG sob o nº14.219, fls. 202 do livro 2-AW..

Art. 3º- Fica o Município de Abaeté, autorizado a doar a Geraldo Fidelis de Sales, brasileiro, solteiro portador do CPF nº971.798.336-49, um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São Luiz, de número 15 (quinze) da quadra 09 à rua Amâncio Romeiro de Menezes, medindo 13,00 metros de frente para a citada rua; 13,00 metros de fundos confrontando com o lote 08; 30 metros pela direita confrontando com o lote 14 e 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 16, totalizando uma área de 360,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Abaeté/MG, sob o nº 14.220, fls. 203, livro 2 – AW.

Art. 4º- O donatário deverá instalar um imóvel objeto da doação sistema de câmara fria para beneficiamento de peixe.

Art. 5º - O donatário deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos para pessoas residentes na cidade de Abaeté/MG.

Art. 6º - O donatário não poderá dentro do prazo de 05 (cinco) anos, desativar suas atividades, sob pena de reversão de bem doado ao Município doador, sendo que

esta doação é realizada com cláusula de inalienabilidade e de impenhorabilidade pelo mesmo prazo.

Art. 7º - A propriedade do bem é resolúvel, na medida em que resolverá a favor do Município doador caso o donatário não cumpra as obrigações constantes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devendo constar o seu inteiro teor na escritura pública ou particular translativa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.
evogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e quatro (05/07/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração